



PODER PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES
CONTROLADORIA INTERNA DO MUNICÍPIO DE BREVES

PARECER DO CONTROLE INTERNO

ÓRGÃO SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Administração - SEAD
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20210405/01.
INEXIGIBILIDADE Nº 6/2021 - 070401 - 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 20211165
- prorrogação de tempo (12 meses).

DOS FATOS:

Ocorre que chegou a esta Coordenadoria de Controle Interno, para manifestação, quanto ao **1º Termo Aditivo ao Contrato nº 20211165**, firmados com a empresa **PINHEIRO & MELO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S, CNPJ: 07.333.477/0001-38**, oriundo da **INEXIGIBILIDADE Nº 6/2021-070401**, solicitado pela **Secretaria Municipal de Administração - SEAD**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A ELABORAÇÃO E ACOMPANHAMENTO PROCESSUAL, EM TODOS OS GRAUS DE JURISDIÇÃO, DE AÇÃO JUDICIAL COM O FITO DE APURAR E REAVER AS DEDUÇÕES INCONSTITUCIONAIS REALIZADAS PELA UNIÃO NOS REPASSES MENSAS DAS COTAS DO FPM – FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS, PARA O MUNICÍPIOS DE BREVES/PA.**

Vigência do contrato inicial: 16/04 a 31/12/2021. Com o aditivo pleiteado, ficará com vigência de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2022.

DA FUNDAMENTAÇÃO:

- Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, art. 57, inciso II, § 2º.

DA ANÁLISE:

Em conclusão ao encaminhamento do **1º Termo Aditivo ao Contrato nº 20211165**, de solicitação da **Secretaria Municipal de Administração - SEAD**, para análise, inicialmente, há de ressaltar que a formalização do processo em tela se deu através de solicitação da autoridade competente, estando o mesmo devidamente assinado, autuado e numerado, em atendimento ao princípio da motivação e ao art. 38 da Lei Federal nº 8.666/1993.

No entendimento desta Controladoria e seguindo o parecer jurídico emitido pela Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Breves, o termo aditivo ao

contrato em tela está devidamente enquadrado no art. 57, inciso II, § 2º da Lei Federal nº 8.666/1993.

Observa-se que a minuta do contrato, prevê necessariamente, todas as cláusulas estabelecidas no art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93, como a descrição do objeto e seus elementos característicos.

Consta nos autos do processo, solicitação de prorrogação por mais 12 meses ao **Contrato nº 20211165, pleiteado pela Secretaria Municipal de Administração - SEAD**, bem como aceite da contratada e autorização do gestor municipal para abertura de processo de aditamento de prorrogação de prazo pelo período de 12 meses.

Consta ainda, exame prévio da Assessoria Jurídica da Administração da minuta do aditivo, com parecer favorável sob o ponto de vista legal, de acordo com o art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93, inclusive quanto ao fato do prazo da prorrogação (12 meses) ser maior que a vigência do contrato inicial, que é de 09 meses. Pautando-se no princípio da razoabilidade, afirmando não sacrificar nenhum dispositivo legal e não se prendendo a literalidade do inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.

Face ao exposto e, ainda considerando a legalidade, na esteira do parecer jurídico emitido pela Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Breves, **opino pela conformidade do 1º Termo Aditivo Contrato nº 20211165 (aditamento de prazo contratual).**

É imprescindível ressaltar que as informações acostadas aos autos são de inteira responsabilidade e veracidade da CPL/PMB, que tem competência técnica para tal. Do Controle Interno, a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial da Administração Pública, conforme legislação em vigor.

É o parecer.

Breves (PA), 23 de dezembro de 2021.


Lucival S. Rodrigues

Coordenação do Controle Interno
Portaria nº 401/2021-PMB

(Obs.: Em 23/12/2021 ainda não possuía assinatura eletrônica)